



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Santa Cabrini

Presidência

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 – 833 CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI (FSC/RJ) E INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO – DE APENADOS EXTRAMUROS E DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RJ .

A **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.962.016/0001-67**, com sede no Largo do Machado, nº 48, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.221-020, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), representada por seu Presidente, **ALEX SANTOS DE OLIVEIRA**, ID: Funcional 5137748-9, portador da carteira de identidade nº 154876, expedida em 23/07/2010 pela OAB/RJ, inscrita no CPF nº 095.976.497-64, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **FSC/RJ** e a **INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.952.128/0001-79**, com sede na **Av das Américas, nº 17.150, Bloco 1, Sala 441, Bairro Recreio, Cep 22.790-704**, neste ato representado por seu Presidente **Marcelo Romano Di Blasi**, portador da carteira de identidade nº **09363832-8**, expedida em 13/11/2013 pelo **DETRAN/RJ** e inscrito no CPF/MF sob o nº **024.814.467-71**, residente e domiciliado na **Rua Doutor Crespo, nº 17, Casa 11, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, Cep 22.790-670** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de nº **001/2023 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, decorrente de **Edital de Chamamento Público FSC/RJ nº 001/2023**– conforme processo administrativo nº **SEI-210123/001083/2023**, que se regerá pelas normas das Leis

Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Lei Federal nº 7.210/1984 (e alterações); Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Capacitação de Apenados em situação de Extramuros e de Egressos do Sistema Prisional do Estado do RJ, no período de 12 meses de parceria, conforme as diretrizes do Edital do Chamamento Público FSC/RJ 001/2023 e seus Anexos, de sorte que principalmente o Anexo I do Edital a Ementa de Projeto é parte integrante deste Termo, trazendo com isso os fatores específicos abaixo conforme a aprovação da Proposta de projeto aprovada pela Comissão de Seleção de Convênios, tendo a Proposta de Projeto aprovada e seus Anexos como parte deste Termo de Colaboração:

- seguir as diretrizes do Edital, e seus Anexos, principalmente as do Anexo I do Edital – Ementa do Edital;
- seguir o Cronograma de Execução apresentado no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833;
- realizar as oficinas de capacitação nos endereços apresentados no espaço digital “Local de Execução” existente no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833;
- cumprir com a forma de execução das tarefas conforme apresentado no Anexo II do Edital – Roteiro da Proposta e no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833;
- realizar a ferramenta Clipping, para o registro da devida evolução dos beneficiários desta Parceria, e nos casos de sucesso dos mesmos, realizar material motivacional para mais desenvolvimento de capacitações futuras, e de apoio psicológico aos futuros beneficiários, através de geração de material de comunicação visual;
- demais situações de execução conforme o Plano de Trabalho e Propostas registrados na Proposta de Projeto nº 8733 do sistema do CONVERJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do extrato do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da **PARCERIA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833, assim como a parte inicial de diagnóstico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o **integral cumprimento do objeto**, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da **FSC/RJ**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FSC/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade máxima da FSC/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares do ESTADO/FSC, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a **renovação** da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução nº 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao ESTADO/FSC, em no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do seu término, e, desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29, do Decreto Estadual n. 44.879/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser feita pelo ESTADO/FSC quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO ESTADO/FSC

Constituem obrigações da **FSC/RJ**:

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **COLABORADORA**, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;

V – fornecer a **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **FSC/RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da **COLABORADORA**:

- I** – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- II** – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **ESTADO/FSC**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- III** – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
- IV** – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;
- V** – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI** – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **FSC/RJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **FSC/RJ**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VII** – relacionar-se de maneira cooperativa com o **ESTADO/FSC**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- VIII** – apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- IX** – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;
- X** - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo existente no art. 69 da LF 13.019/2014 após o término da vigência da parceria;
- XI** – restituir à **FSC/RJ** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
- XII** – restituir à **FSC/RJ**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE**

COLABORAÇÃO.

XIII – recolher, à conta do ESTADO/ FSC, o valor atualizado da contrapartida pactuada (quando houver), quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIV – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da FSC/RJ e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIX – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XX – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011 (e suas alterações), que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XXI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FSC/RJ reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R\$ 3.686.124,16 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil, cento vinte quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

– Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela FSC/RJ durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R\$ 3.686.124,16 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil cento vinte quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo de até **R\$ 598.969,36 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)** para o ano de 2023; e até de **R\$ 3.087.154,80 (três milhões oitenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** para o ano de 2024.

I – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela COLABORADORA.

II – Os repasses (**conforme o item 11 do Anexo I - Ementa de Projeto**) serão feitos conforme a evolução dos serviços prestados pela COLABORADORA sendo propiciado um valor (repasso bimestral) na assinatura do presente Termo de Colaboração a título de viabilizar as Fases de Diagnóstico e de Atividades Preparatórias, a serem findadas nos dois primeiros meses, com o valor máximo bimestral de **R\$ 598.969,36 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)** após em se adentrando nas Fases de Execução (Capacitação e Clipping) temos 10 (dez) repasses de forma mensal com valores máximos conforme abaixo:

- do 3º mês ao 7º mês da Parceria de R\$ 286.874,68 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- do 8º mês ao 11º mês da Parceria de R\$ 333.858,68 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos);
- no 12º mês (último mês) da Parceria de R\$ 317.346,68 (trezentos e dezessete mil, trezentos e

quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Devido ao apurado no Cronograma de Execução e Cronograma de Desembolso que fazem parte do Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FSC/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária:

25410 - Fundação Santa Cabrini – FSC/RJ

Programa de Trabalho:

2541.06.421.0477.8296 - Qualificação Profissional dos Apenados

Modalidade de Aplicação - 335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1.500.100 - Recursos Provenientes de Impostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FSC/RJ destinados à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO BRADESCO, Conta Corrente nº 21.242-3, na Agência nº 0.872-9** de titularidade da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela FSC/RJ as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão do ESTADO/FSC. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44.879, de 2014)

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da

legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais do ESTADO/FSC nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

III - quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **FSC/RJ**;

IV - descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **FSC/RJ** notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão (conforme preceitua o art. 51 da LF 13.019/14) depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo ESTADO/FSC. Estando os rendimentos de ativos financeiros na situação de serem aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização da **FSC/RJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **FSC/RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS

ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **FSC/RJ**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da **FSC/RJ** às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COLABORADORA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à

execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **COLABORADORA** e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétima, oitava e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à **COLABORADORA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A **FSC/RJ** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o **ESTADO/FSC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art.58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a **FSC/RJ** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FSC/RJ** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no

plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo ESTADO/FSC;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FSC/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à **FSC/RJ**, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FSC/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

I – realização de diligências em campo;

II – vistoria de locais de execução;

III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **FSC/RJ**;

V – atuar como interlocutor da **FSC/RJ perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios**, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PELO GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833 aprovado pela FSC/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **FSC/RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR (art. 61, da Lei n. 13.019/2014).

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-

FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a **FSC/RJ** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico- financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **FSC/RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FSC/RJ** reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COLABORADORA** deverá apresentar a **FSC/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno do ESTADO/FSC, conforme a LF 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **COLABORADORA** deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO QUARTO: O GERENTE EXECUTIVO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo GERENTE EXECUTIVO e pelo GESTOR DA PARCERIA, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o ESTADO/FSC possui para analisar e decidir sobre prestação de contas comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **FSC/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FSC/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria do ESTADO/FSC a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FSC/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FSC/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria do ESTADO/FSC a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FSC/RJ a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A FSC/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FSC/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da FSC/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA

A COLABORADORA é responsável por arcar:

- I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
- II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FSC/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando a FSC/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;
- IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FSC/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da FSC/RJ, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

I- o montante dos recursos repassados pela CONCEDENTE;

II- os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao ESTADO/FSC, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pela FSC/RJ;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FSC/RJ;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **COLABORADORA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE**

COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **FSC/RJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência (conforme inciso XVI do art. 42 da LF 13.019/14), somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo a **FSC/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **COLABORADORA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **COLABORADORA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **ESTADO/FSC** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a COLABORADORA recolher aos cofres do ESTADO/FSC:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela COLABORADORA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem

como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FSC/RJ até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I – número do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II – nome da FSC/RJ e da COLABORADORA;
- III – valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IV – objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- V – nome da COLABORADORA;
- VI – data de assinatura e período de vigência;
- VII – dotação orçamentária; e
- VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do ESTADO/FSC.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** como seu Anexo I, o Plano de Trabalho do sistema CONVERJ na Proposta de Projeto nº 833, aprovado pela FSC/RJ, representado pelas suas Abas relevantes à execução desta Parceria, as quais serão impressas, sendo estas:

- Informações de projeto;
- Informações complementares;
- Dados bancários;
- Local de execução;
- Cronograma de execução;

- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

Alex Santos de Oliveira
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

CONCEDENTE

Marcelo Romano Di Blasi Presidente

INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Michel Marins dos Santos - CPF: 123.276.267-90
2. João Vitor Silva Fernandes - CPF: 164.425.507-37

PROPOSTA

Período: 01/12/2023 a 30/11/2024

Proposta: 833

Proponente: INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		
CNPJ: 29962016000167		
Endereço: LG. MACHADO, DO, 48		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22221020
Nome do Responsável: Alex Santos de Oliveira		

CPF: 09597649764	Identidade:	Órgão Expedidor:
Endereço: Rua Comandante Rubens Silva, 62 404		

PROPONENTE: INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA		
CNPJ: 05952128000179		
Endereço: Av das Américas, 17150 SAL 441 BLOCO 1		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22790704
Nome do Responsável: MARCELLO ROMANO DI BLASI		
CPF: 02481446771	Identidade:	Órgão Expedidor:
Endereço: R. DOUTOR CRESPO, 17 CASA 11		

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI			
Proponente: INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA			
Projeto: Capacita Social Chaya			
Programa: Qualificação Profissional dos Apenados			
Tipo Convênio: Termo de Colaboração		Status: Em Análise	
Gestor Proponente: MARCELLO ROMANO DI BLASI		Foco de Ação: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dt. Início: 01/12/2023	Dt. Fim: 30/11/2024	Cód Banco: 237	Vlr Concedente: 3.686.124,16
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00		Vlr Contrapartida: 0,00	Vlr Total Plano: 3.686.124,16
Agência: 0872	DV Agência: 9	Conta Corrente: 21242	DV Conta Corrente: 3
Dt. Publicação DO: //		Nro Publicação DO:	
Cód SICONV:		Ind Cancelado: Não	

Detalhes

Objeto Proposta

Capacitação de Apenados em Situação de Extramuros e de Egressos do Sistema Prisional do Estado do RJ.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

A realidade relacionada com os apenados no Rio de Janeiro é delicada e preocupante. Conforme estudo desenvolvido pelo DEPEN-Departamento Penitenciário Nacional, a média de reincidência no primeiro ano é em torno de 21%, progredindo até uma taxa de 38,9% após 5 anos, o que implica necessariamente que as medidas precisam ser tomadas no primeiro ano para que a taxa não atinja patamares de crescimento tão significativo ao longo do tempo.

Além desta questão, a discriminação social é um dos principais fatores para a ressocialização e reintegração dos apenados à vida social.

Para ser um meio de reduzir e melhorar o quadro e estatísticas preocupantes, o Projeto Capacita Social Chaya se destina a capacitar 300 Apenados em situação extramuros e Egressos em um período máximo de 12 meses de atividades, sendo uma oficina por Beneficiário, contextualizado com o Projeto de Capacitação de Apenados em Situação Extramuros e de Egressos ERJ.

Um dos principais objetivos sociais do Instituto Servir e Qualificar Chaya é realizar serviços, programas e projetos voltados para beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social. O Projeto Capacita Social Chaya está plenamente alinhado com o Programa de Ressocialização da FSC/RJ, voltado para a capacitação, ressocialização e reintegração social dos apenados que forem beneficiários do Projeto.

Conforme previsto na Lei de Execução Penal-LEP, além do caráter retributivo, a sanção penal deve ter como função “reeducar”, e proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado ou do internado” (Brasil 1684). As atividades de ressocialização visam promover o tratamento penal com base nas assistências: material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, social, religiosa, ao trabalho e à profissionalização.

O Projeto Capacita Social Chaya objetiva também oferecer ações de forma a criar condições reais para viabilizar a economia solidária e impulsionar a reintegração social dos beneficiários através do empreendedorismo e renda, conduzindo os beneficiários a um caminho que possam constituir sua autonomia e uma renda mais significativa, o que certamente contribuirá para prevenir que os apenados caiam na armadilha da reincidência da vida de crimes, possibilitando a ele uma verdadeira nova oportunidade de refazer a sua vida e da sua família.

A economia solidária apresenta o potencial de garantir aos beneficiários em situação de vulnerabilidade a ressocialização, porque passarão a ser autores de sua própria história. Pretende-se que os beneficiários alcancem a reintegração e emancipação social, com seus direitos básicos respeitados e reconquistados através da autonomia proporcionada pela capacitação e com isso, impulsionar o empreendedorismo e melhoria de renda como Microempreendedor Individual, resgatando a autoestima e fortalecendo o convívio familiar.

Em toda as Oficinas de Capacitação serão abordados aspectos importantes e determinantes de economia solidária para viabilizar o empreendedorismo e geração de renda através de ensinamentos importantes sobre como empreender nos dias atuais. Serão ministradas noções sobre o mundo do trabalho individual atual, necessidade de conhecimento básico de técnicas digitais através de celular e/ou computador, identificação de oportunidades e riscos, diferenças entre os tipos de empreendimentos, avaliação da viabilidade da ideia, situação de mercado, perspectiva de ganhos financeiros, consistência da ideia, organização financeira, administração de tempo, habilidade de comunicação, qualidade do serviço/produto prestado, criatividade, inovação, comprometimento, simplicidade, honestidade, verdade, ética e integridade com os clientes, trabalho em equipe e resiliência, contribuindo assim, para uma efetiva economia solidária.

Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa

A Proposta apresentada neste Plano de Trabalho do Projeto Capacita Social Chaya se relaciona de forma clara com as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público FSC/RJ N° 001/2023 para garantir a Capacitação de 300 Apenados em Situação de Extramurose

de Egressos do ERJ, além da formação de estatística da evolução do sucesso desta capacitação por meio de uma ferramenta denominada de Clipping, visando cumprir com os objetivos e metas deste Projeto, em um período máximo de 12 meses de atividades, sendo uma oficina por Beneficiário.

O Projeto Capacita Social Chaya objetiva ressocialização de apenados em situação de extramuros e de egressos do ERJ através da profissionalização pela capacitação, tendo como referência o "Plano Nacional de Segurança Pública" relativo ao Sistema Penitenciário, entendendo que as 06 oficinas de capacitação assim como todos os outros serviços relacionados à ressocialização dos apenados e egressos são essenciais, pois atuarão diminuindo objetivando a redução da reincidência da criminalidade, de tal forma que proporcione benefício financeiro positivo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, principalmente com a diminuição dos custos e despesas que precisam ser dispendidos pelas consequências da violência. Portanto, a capacitação prevista é um trabalho de cunho assistencial suplementar, amparado no cumprimento da Constituição Federal, exatamente quando observa-se toda a temática de ressocialização de apenados e de egressos à luz do "Plano Nacional de Segurança Pública".

Os serviços ofertados serão realizados na modalidade de oficinas de capacitação, com objetivo, não só de promover a autonomia, empreendedorismo e empregabilidade do beneficiário após sua capacitação, mas também entende-se que facilitarão sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar, em sua peculiar e especial condição de ressocialização.

O Projeto Capacita Social Chaya será constituído das seguintes fases:

1º e 2º mês – Diagnóstico e planejamento para estruturar a capacitação conforme as realidades apresentadas.

3º mês até o 12º mês – Oficinas de Capacitação com número de turmas e de beneficiários compatíveis com o Programa e elaboração de prestação de contas mensal para facilitar a fiscalização por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação da FSC/RJ.

O Instituto Servir e Qualificar Chaya realizará:

- Abertura de Cadastro Individualizado de Beneficiário para registros dos atendimentos, do conjunto de informações, do planejamento e acompanhamento, que subsidiarão relatórios e documentos que venham a ser solicitados;
- Elaboração das Ementas de Oficina de Capacitação Profissional específicas, que orientam a totalidade da proposta de atendimento e funcionamento das oficinas de capacitação.
- As Oficinas de Capacitação de Pessoal para atingimento da meta definida.
- A emissão de Certificação de Capacitação, considerando a presença mínima de 70 % nas oficinas realizadas para uma determinada capacitação, controlada através de Lista de Presença.
- A atuação da equipe técnica dentro de uma perspectiva de economia solidária

empreendedorismo, auxiliando, com orientações necessárias na abertura do MEI para os que atingirem a capacitação e solicitarem esta orientação.

- Intervenções sempre voltadas a diminuir a exclusão social dos beneficiários, contribuindo efetivamente para a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência de pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Desenvolvimento/estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Orientação sobre o uso das redes de serviços locais relacionadas à Capacitação para se atingir a maior resolutividade possível;
- Informação, comunicação e defesa de direitos dentro da área da Capacitação ensinada.
- Encaminhamento de forma regular e sistemática Relatório Mensal da evolução do Projeto, contendo monitoramento e avaliação das atividades/ações propostas, contendo: (a) relatório de cumprimento do objeto; (b) relatório de atendimento; (c) de indicadores e em conformidade com os anexos do referido Edital;
- Previsão de substituição imediata do profissional dispensado ou em situação de férias, folga, licenças médicas, de modo a não causar déficit no quantitativo de profissionais previstos para o atendimento;
- Garantia de acompanhamento, orientação e capacitação continuada à equipe de profissionais;
- Fornecimento à Fundação Santa Cabrini periodicamente, quando solicitado, de toda e quaisquer informações relativa à evolução do Programa, bem como dos beneficiários assistidos pelo Programa (nome, cpf, endereço, telefone, situação familiar, entre outros);

Público Alvo

300 (trezentos) Apenados em situação de extramuros e de Egressos do ERJ.

Problema a Ser Resolvido

O problema a ser resolvido através do Projeto Capacita Social Chaya com as 06 Oficinas de Capacitação para 300 apenados é contribuir para que as estatísticas atuais existentes da problemática de apenados em regime aberto e egressos do sistema prisional/extramuros do Estado do Rio de Janeiro sejam melhoradas, gerando oportunidades imediatas de autonomia para viabilizar a empregabilidade, com a redução da vulnerabilidade social dos apenados através da melhoria da autoestima, reintegração social com aumento de renda e restabelecimento da relação com a família, bem como a redução dos altos índices de reincidência criminal, um novo olhar por parte da sociedade, minimização da exposição negativa do Governo e também da redução dos custos financeiros decorrentes da situação atual em relação aos apenados.

Resultado Esperado

O Projeto Capacita Social Chaya com a perspectiva real e positiva do problema a ser resolvido estabelece os seguintes resultados, considerando os diversos benefícios que proporcionará aos beneficiários, Governo do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Fortalecimento de condição de autogestão, autocuidado, revisão de projeto de vida, possibilidade da autonomia, proporcionados pela economia solidária e direcionamento ao empreendedorismo dos beneficiários.
- b) Melhora da convivência familiar e comunitária dos beneficiários.
- c) Ativação do incentivo ao conhecimento, incluindo acesso às tecnologias possíveis para melhoria da capacitação dos beneficiários.
- d) Viabilização ao processo de aprendizado e incentivo à capacitação ao empreendedorismo dos beneficiários nas condições atuais.
- e) Crescimento dos valores pessoais e da capacidade resistir e sobreviver dos beneficiários.
- f) Redução da discriminação e exclusão social.
- g) Redução da reincidência à criminalidade.

Indicadores Avaliação Resultados

Indicador 1: IED - índice de Efetividade de Diagnóstico. Realizar 100% do diagnóstico social. Meio de Comprovação 1: Relatório de Diagnóstico Social

Indicador 2: ICC - Índice de Cumprimento de Capacitação. Realizar 100% da capacitação prevista de 300 beneficiários. Meio de Comprovação 2: Certificado de Capacitação.

Indicador 3: IFB - Índice de Frequência de Beneficiário. Alcançar frequência mínima de 70% dos beneficiários nas oficinas de capacitação. Meio de Comprovação 3: Lista de Presença.

Indicador 4: IEB - Índice de Evolução Satisfatória dos Beneficiários. Alcançar evolução satisfatória de evolução financeira e social dos Beneficiários do Projeto. Meio de Comprovação: Relatório de Clipping.

Local Execução

CEP: 20765171 **UF:** Rio de Janeiro
Endereço: EST. ADHEMAR BEBIANO - DE 3677 AO FIM - LADO IMPAR,3805
Complemento:
Bairro: ENG. DA RAINHA **Município:** Rio de Janeiro

CEP: 20771590 **UF:** Rio de Janeiro
Endereço: AV. SEGAL, 40
Complemento:
Bairro: D CASTILHO **Município:** Rio de Janeiro

CEP: 21540680 **UF:** Rio de Janeiro
Endereço: R. LAGEADO, 191
Complemento:
Bairro: R MIRANDA **Município:** Rio de Janeiro

CEP: 22795120 **UF:** Rio de Janeiro
Endereço: R. AMIZADE, 18
Complemento:
Bairro: RECREIO **Município:** Rio de Janeiro

Metas

	Especificação	Unidade.	Qtyd	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 1	Recursos Humano PJ			2.508.729,00	01/12/2023	30/11/2024
1.1	Coordenador	MÊS	12,000	70.500,00	01/12/2023	30/11/2024
1.2	Coordenador Social (2)	MÊS	12,000	108.000,00	01/12/2023	30/11/2024
1.3	Assistente Social	MÊS	12,000	45.600,00	01/12/2023	30/11/2024
1.4	Psicóloga	MÊS	12,000	29.589,00	01/12/2023	30/11/2024
1.5	Coordenador de Produção (2)	MÊS	12,000	108.000,00	01/12/2023	30/11/2024
1.6	Coordenador de Produção de Clipping (2)	MÊS	12,000	108.000,00	01/12/2023	30/11/2024
1.7	Produtor Executivo	MÊS	12,000	66.000,00	01/12/2023	30/11/2024
1.8	Supervisor de Oficinas (6)	MÊS	12,000	208.800,00	01/12/2023	30/11/2024
1.9	Orientadores Sociais (18)	MÊS	12,000	540.000,00	01/12/2023	30/11/2024
1.10	Assistente de Produção (6)	MÊS	12,000	180.000,00	01/12/2023	30/11/2024
1.11	Instrutor de Informática (4)	MÊS	10,000	110.000,00	01/02/2024	30/11/2024
1.12	Auxiliar de Instrutor de Informática (4)	MÊS	10,000	68.000,00	01/02/2024	30/11/2024
1.13	Instrutor de Social Mídia (4)	MÊS	10,000	100.000,00	01/02/2024	30/11/2024

1.14	Auxiliar de Instrutor de Social Media (4)	MÊS	10,000	80.000,00	01/02/2024	30/11/2024
1.15	Instrutor de Barbeiro (4)	MÊS	10,000	139.960,00	01/02/2024	30/11/2024
1.16	Auxiliar de Instrutor de Barbeiro (4)	MÊS	10,000	55.960,00	01/02/2024	30/11/2024
1.17	Instrutor de Design de Sobancelhas (4)	MÊS	10,000	224.000,00	01/02/2024	30/11/2024
1.18	Auxiliar de Instrutor de Design de Sobancelhas (4)	MÊS	10,000	63.600,00	01/02/2024	30/11/2024
1.19	Instrutor de Panificação (4)	MÊS	10,000	64.320,00	01/02/2024	30/11/2024
1.20	Auxiliar de Instrutor de Panificação (4)	MÊS	10,000	37.040,00	01/02/2024	30/11/2024
1.21	Instrutor de Pizzaiolo (4)	MÊS	10,000	64.320,00	01/02/2024	30/11/2024
1.22	Auxiliar de Instrutor de Pizzaiolo (4)	MÊS	10,000	37.040,00	01/02/2024	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 2	Recursos Humano CLT			226.800,00	01/12/2023	30/11/2024
2.1	Diretor de Compliance	MÊS	12,000	36.000,00	01/12/2023	30/11/2024
2.2	Diretor Administrativo	MÊS	12,000	36.000,00	01/12/2023	30/11/2024
2.3	Diretor de Operações	MÊS	12,000	36.000,00	01/12/2023	30/11/2024
2.4	Assistente Social	MÊS	12,000	28.440,00	01/12/2023	30/11/2024
2.5	Auxiliar de Escritório	MÊS	12,000	20.160,00	01/12/2023	30/11/2024
2.6	Assistente Administrativo	MÊS	12,000	24.000,00	01/12/2023	30/11/2024
2.7	Agente de Ação	MÊS	12,000	24.000,00	01/12/2023	30/11/2024

	Social					
2.8	Social Media	MÊS	12,000	22.200,00	01/12/2023	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 3	Locação de Espaço			240.000,00	01/02/2024	30/11/2024
3.1	Locação de Espaço (1)	ALUGUEL	10,000	60.000,00	01/02/2024	30/11/2024

3.5	Locação de Espaço (2)	ALUGUEL	10,000	60.000,00	01/02/2024	30/11/2024
3.6	Locação de Espaço (3)	ALUGUEL	10,000	60.000,00	01/02/2024	30/11/2024
3.7	Locação de Espaço (4)	ALUGUEL	10,000	60.000,00	01/02/2024	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 4	Locação de Equipamentos			106.000,00	01/02/2024	30/11/2024
4.1	Locação de Computadores (40)	ALUGUEL	10,000	106.000,00	01/02/2024	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 5	Preparo e Distribuição de Alimentação			169.032,00	01/12/2023	30/11/2024
5.1	KIT LANCHE (1 sanduiche, 1 fruta, 1 barra de cereal e 1 bebi	UNIDADE	9.600,000	123.840,00	01/02/2024	30/11/2024
5.3	Vale Refeição/Alimentação CLT (26,90x7=188,30)	DIA	240,000	45.192,00	01/12/2023	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 6	Serviços Técnicos Profissionais			95.940,00	01/12/2023	30/11/2024
6.1	Assessoria Jurídica	MÊS	12,000	64.740,00	01/12/2023	30/11/2024
6.2	Contabilidade	MÊS	12,000	31.200,00	01/12/2023	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 7	Despesas para Locomoção			179.568,00	01/12/2023	30/11/2024
7.1	Vale Transporte (2 Bilhetes Únicos Dia)	CONJUNTO	80,000	165.120,00	01/02/2024	30/11/2024

	(4,30x2x240=2.064)					
7.2	Auxilio Transporte CLT (8,60x7=60,20)	DIARIA	240,000	14.448,00	01/12/2023	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 8	Material Didático			15.660,00	01/12/2023	30/11/2024
8.1	Apostilas	UNIDADE	200,000	15.660,00	01/12/2023	30/11/2024

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 9	Obrigações Tributárias e Contributivas			144.395,16	01/12/2023	30/11/2024
9.1	Taxa, Tributos e Impostos	MÊS	12,000	144.395,16	01/12/2023	30/11/2024

TOTAL GERAL			3.686.124,16		
--------------------	--	--	--------------	--	--

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recursos Humanos - PJ					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441					
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,000	V UNITÁRIO:122.040,75 V. TOTAL: 1.464.489,00			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recursos Humanos - PJ					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903921 Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441					
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 10,000	V UNITÁRIO:104.424,00 V. TOTAL: 1.044.240,00			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despesa para Locomoção					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903943 Vale Transporte					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441					
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: CJ	QUANTIDADE: 80,000	V UNITÁRIO:2.064,00 V. TOTAL: 165.120,00			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despesa para Locomoção					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903902 Fornecimento de Passagens e Despesas Com Locomoção					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441					
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 240,000	V UNITÁRIO:60,20 V. TOTAL: 14.448,00			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação - KIT LANCHE					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903903 Preparo e Distribuição de Alimentação					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441					
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9.600,000	V UNITÁRIO:12,90 V. TOTAL: 123.840,00			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Espaço					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903915 Locação de Bens Imóveis					
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441					
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 10,000	V UNITÁRIO:24.000,00 V. TOTAL: 240.000,00			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Equipamentos					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
NATUREZA DA DESPESA: 33903914 Locação de Bens Móveis					

ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441		
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro
UNIDADE: ALUGUEL	QUANTIDADE: 10,000	V UNITÁRIO:10.600,00 V. TOTAL: 106.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material Didático		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros		
NATUREZA DA DESPESA: 44903200 Material de Distribuição Gratuita		
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441		
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 200,000	V UNITÁRIO:78,30 V. TOTAL: 15.660,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços Técnicos e Profissionais		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros		
NATUREZA DA DESPESA: 33903982 SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS		
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441		
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,000	V UNITÁRIO:7.995,00 V. TOTAL: 95.940,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recursos Humanos - CLT		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros		
NATUREZA DA DESPESA: 33900401 Remuneração		
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441		
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,000	V UNITÁRIO:18.900,00 V. TOTAL: 226.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Vale Refeição/Alimentação		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros		
NATUREZA DA DESPESA: 33903941 Vale Refeição/Cesta Básica		
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441		
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro
UNIDADE: DIARIA	QUANTIDADE: 240,000	V UNITÁRIO:188,30 V. TOTAL: 45.192,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Taxas, Tributos e Impostos.		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros		
NATUREZA DA DESPESA: 33904700 Obrigações Tributárias e Contributivas		
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Av das Américas, 17150 Bloco 01 - Sala 441		
CEP: 22790704	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,000	V UNITÁRIO:12.032,93 V. TOTAL: 144.395,16

Cronograma Desembolso

Ano 2023	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Dez	598.969,36	0,00	598.969,36
Total Ano	598.969,36	0,00	598.969,36
Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Fev	286.874,68	0,00	286.874,68
Mar	286.874,68	0,00	286.874,68
Abr	286.874,68	0,00	286.874,68
Mai	286.874,68	0,00	286.874,68

Jun	286.874,68	0,00	286.874,68
Jul	333.858,68	0,00	333.858,68
Ago	333.858,68	0,00	333.858,68
Set	333.858,68	0,00	333.858,68
Out	333.858,68	0,00	333.858,68
Nov	317.346,68	0,00	317.346,68
Total Ano	3.087.154,80	0,00	3.087.154,80
Total Geral	3.686.124,16	0,00	3.686.124,16

Anexos

Nenhum anexo inserido

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Fundação Santa Cabrini, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

Marcelo Romano Di Blasi Presidente
INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA
PROPONENTE

Aprovação pelo CONCEDENTE

Aprovado,
Alex Santos de Oliveira
Presidente
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
CONCEDENTE

Rio de Janeiro, 27 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Romano Di Blasi, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santos de Oliveira, Presidente**, em 27/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Marins dos santos, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Silva Fernandes, Chefe de Seção**, em 27/11/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64043678** e o código CRC **21AA6DF0**.